



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEAGRI Nº 15/2025

Processo: 00.006264/2025-33

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 15/2025 - CCEEAGRI (Atribuição para estudos do Meio Socioeconômico)

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura

Temas art. 2º da Resolução nº 1.012/2005	X	I - Exercício e atribuições profissionais
		II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
		III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
		IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Atribuição para estudos do Meio socioeconômico.	
Proponente	CCEEAGRI	
Destinatário	CEEP	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura - CCEEAGRI dos Creas, reunidos no período de 3 a 5 de novembro de 2025, em Brasília - DF, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Tramita no Sistema Confea/Crea o *Anteprojeto de Resolução nº 005/2025*, originário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil (CCEEC Civil), que visa discriminar as atividades e competências profissionais dos Engenheiros Ambientais, Engenheiros Ambientais e Sanitaristas e Engenheiros Sanitaristas e Ambientais.

O texto da minuta introduziu, no **Art. 2º**, a expressão “**estudos ambientais e socioeconômicos**”, ampliando o escopo de atuação desses profissionais para atividades relacionadas ao **meio socioeconômico**, campo conceitual e metodológico que abrange dimensões sociais, demográficas, econômicas e territoriais — historicamente atribuídas no âmbito do sistema confea/crea à formação da **Geografia**.

Verifica-se, no trâmite processual (Parecer GDN nº 11/2025, Deliberação CEAP nº 100/2025, Parecer ADCON nº 207/2024), que **não houve consulta prévia à CCEEAGRI**, apesar de o tema envolver diretamente as áreas técnicas da Geografia, que possuem interface normativa com o componente socioeconômico dos estudos ambientais.

Durante o período de **Consulta Pública**, destacaram-se as manifestações da **Associação Catarinense de Geógrafos (ACG)** e da **Federação Nacional dos Geógrafos (FENAGEO)**, ambas **contrárias à inclusão do termo “socioeconômico”**, apresentando fundamentações técnicas e legais consistentes com o marco regulatório do Sistema Confea/Crea.

b) Proposição:

1. **Seja excluída a expressão “socioeconômico”** do Art. 2º do *Anteprojeto de Resolução nº 005/2025*, por ausência de correspondência entre a formação dos Engenheiros Ambientais e Sanitaristas e as competências relativas ao meio socioeconômico;

2. **O processo seja restituído à CCEEAGRI** para manifestação técnica formal, conforme dispõe o art. 34 da Resolução Confea nº 1.034/2011, diante da inexistência de consulta prévia à coordenadoria;

3. **As manifestações da ACG e da FENAGEO** e demais profissionais apresentadas na consulta pública sejam **formalmente consideradas no mérito da análise da CEAP e da CEEP**;

4. O Confea determine que **futuras propostas normativas com interface interdisciplinar** sejam encaminhadas às coordenadorias técnicas competentes, assegurando rito processual regular e análise integrada das modalidades envolvidas.

c) Justificativa:

O Parecer GDN nº 11/2025, utilizado como base técnica da minuta, demonstra que os cursos de Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária e Ambiental e Engenharia Ambiental e Sanitária são formados predominantemente nas áreas de **ciências exatas, ciências ambientais e tecnologias aplicadas**, abrangendo disciplinas como Hidráulica, Saneamento, Hidrologia, Química Ambiental e Modelagem Ambiental.

Não há, entretanto, no currículo dessas formações, **conteúdos estruturados em ciências sociais, econômicas ou humanas**, indispensáveis à análise do meio socioeconômico, conforme requerido pela **Resolução Conama nº 001/1986**, que define as dimensões do ambiente em seus aspectos físico, biótico e socioeconômico.

Alguns componentes curriculares dos cursos de Geografia constam as disciplinas de Geografia Humana, Fundamentos de Economia, Planejamento Urbano, Regional e Territorial, Geografia da população, Geografia agrária, Geografia Regional, Geografia urbana, Geografia industrial, Geografia do Turismo, Geografia Cultural, Teoria e métodos de Geografia, dentre outros, que contemplam os estudos do meio socioeconômico.

As manifestações da **ACG e da FENAGEO** são convergentes ao apontar que:

- Os Engenheiros Ambientais não possuem formação suficiente para elaborar estudos de natureza socioeconômica;

- A inserção do termo “socioeconômico” **gera sobreposição de atribuições** com os **Geógrafos**, cuja formação contempla, de forma sistemática, o estudo do espaço social, econômico e territorial;

- A **ausência de consulta à CCEEAGRI** constitui vício de rito, contrariando a Resolução Confea nº 1.034/2011.

Portanto, a manutenção da expressão “socioeconômico” no texto do anteprojeto **viola o princípio da correspondência entre formação e atribuição profissional**, previsto na Resolução Confea nº 1.073/2016, e extrapola o escopo técnico da Engenharia Ambiental.

d) Fundamentação Legal:

- **Lei nº 5.194/1966**, art. 27, alínea “f” – Compete ao Confea regulamentar o exercício profissional, observando a correspondência entre formação e atribuições.

- **A alínea “c” do inciso “I” do artigo 6º da Resolução CONAMA 01/1986 define que o diagnóstico do meio socioeconômico deve levar em consideração o uso e ocupação do solo, os usos da água e a sócio-economia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.**

- **Lei nº 6.664/79**, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de geógrafo, estabelece que este profissional é legalmente habilitado para realizar atividades técnicas relacionadas à análise do espaço geográfico, incluindo aspectos físicos, econômicos, sociais e culturais. Essa base legal sustenta a atribuição dos geógrafos na elaboração de estudos do meio socioeconômico, especialmente em processos

de licenciamento ambiental. Art. 1º Define como atribuições do geógrafo o planejamento e a execução de estudos e pesquisas sobre o espaço geográfico, incluindo suas dimensões sociais e econômicas.

· Decreto nº 85.138/80, Art. 3º que regulamenta a Lei nº 6.664/79: Especifica que o geógrafo pode realizar estudos de impacto ambiental, ordenamento territorial e diagnóstico socioeconômico.

· **Resolução Confea nº 1.034/2011**, art. 34 – Determina a oitiva das coordenadorias correlatas sempre que o conteúdo de uma proposta afetar outras modalidades profissionais.

· **Resolução Confea nº 1.073/2016**, art. 5º – Estabelece que as atribuições são conferidas conforme a formação acadêmica e a análise curricular individualizada.

· **Resolução Conama nº 001/1986** – Define o meio socioeconômico como componente dos estudos ambientais, abrangendo aspectos populacionais, econômicos e culturais que requerem análise interdisciplinar.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

1. **Revisão do texto da minuta** pela CEAP, com exclusão do termo “socioeconômico” no Art. 2º e adequação terminológica às competências efetivamente reconhecidas pela formação em Engenharia Ambiental e Sanitária;

2. **Encaminhamento formal do processo à CCEEAGRI** para emissão de parecer técnico interdisciplinar, sanando a omissão de consulta prevista no rito normativo;

3. **Inclusão das manifestações da ACG e da FENAGEO** no relatório final da CEAP e da CEEP como subsídios técnicos de mérito;

4. **Instituição de fluxo interno obrigatório de consulta intermodal** em futuras propostas normativas que envolvam campos compartilhados entre modalidades, conforme diretriz da Deliberação CEEP nº 445/2025;

5. **Comunicação ao Plenário do Confea** sobre o vício de rito identificado, recomendando a reavaliação da minuta sob os princípios da legalidade, interdisciplinaridade e proteção à sociedade.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC				
Crea-AL				
Crea-AM	X			
Crea-AP				
Crea-BA	X			
Crea-CE	X			
Crea-DF				
Crea-ES				
Crea-GO	X			
Crea-MA				
Crea-MG	X			
Crea-MS	X			
Crea-MT				
Crea-PA	X			
Crea-PB				
Crea-PE				
Crea-PI				
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN				
Crea-RO	X			
Crea-RR				
Crea-RS	X			

Crea-SC	X			
Crea-SE				
Crea-SP	X			
Crea-TO				
TOTAL				
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
----------	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------

Eng. Agrim. Edson de Souza
Coordenador Nacional da CCEEAGRI - 2025



Documento assinado eletronicamente por **Edson de Souza**, **Usuário Externo**, em 11/11/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1392428** e o código CRC **52B1321A**.

Referência: Processo nº 00.006264/2025-33

SEI nº 1392428